



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Ref. Processo Administrativo CMC/RN nº 001/2026

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares – ETP, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica que se disponha a prestar serviços técnicos especializados de apoio administrativo englobando as atividades planejamento, auxílio na confecção de documentos, termo de referência, editais, entre outros, bem como no acompanhamento dos processos licitatórios incluindo a nova lei de licitações e contratos nº 14.133/2021.

Setor Administrativo da Câmara Municipal de Cruzeta/RN

05 de janeiro de 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

D

1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO:

Contratação de pessoa jurídica que se disponha a prestar serviços técnicos especializados de apoio administrativo englobando as atividades planejamento, auxílio na confecção de documentos, termo de referência, editais, entre outros, bem como no acompanhamento dos processos licitatórios incluindo a nova lei de licitações e contratos nº 14.133/2021.

1.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que a presente Inexigibilidade se ampara no artigo 74, III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/21:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)*

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Da inviabilidade de competição:

É notório que as compras públicas, via de regra, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:

"Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si".

Cita-se, a propósito, a lição de Joel de Menezes Niebuhr:

Repita-se que a inexigibilidade encontra amparo no traço singular com que qualquer um dos potenciais contratados imprimiria à execução do mesmo. Várias pessoas poderiam executar o contrato, todas de modo especial e peculiar, incomparável objetivamente em licitação pública. Daí a inexigibilidade, que depende da subjetividade dos critérios para a aferição do contratado, isto é, no final das contas, da discricionariedade dos agentes administrativos. Nesse processo discricionário, o agente administrativo encontra amplo espaço de liberdade para escolher aquele especialista que reputa o mais adequado à satisfação da utilidade pretendida com a contratação, pressupondo-se, pois, a avaliação de conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, de acordo com estimativa subjetiva. Na perspectiva dessa competência discricionária, observa-se elemento de extrema relevância para visualizar a inviabilidade de competição, qual seja o juízo de confiança do agente administrativo em determinado especialista, que o leva a contratá-lo, preterindo outros com similar capacitação.

Destarte, constata-se que a contratação em tela atende plenamente aos requisitos de inexigibilidade de licitação, pois trata-se de serviço técnico de natureza intelectual, a ser prestado por empresa de notória especialização.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Nesse sentido, observa-se que, quando devidamente preenchidos todos os requisitos, justifica-se a contratação de serviços por inexigibilidade de licitação, conforme manifestação do STJ, no julgamento do Habeas Corpus nº 228.759, apresentada abaixo:

"Eleger o legislador ordinário, de forma expressa, dois requisitos necessários para justificar a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos – (...) –, quais sejam, a singularidade do serviço a ser prestado, bem como a notória especialização do profissional. (...) Ao lado dos referidos requisitos apontados pelo legislador, renomados doutrinadores vêm sustentando que a contratação de serviço técnico de natureza singular, a ser prestado por profissional de notória especialização, deve ser acompanhada da confiança neste depositada pelo administrador público para a consecução do objeto do contrato a ser celebrado, requisito de natureza subjetiva que se encontra no seu âmbito de atuação discricionária e torna inviável a competição. Isto porque, os serviços de natureza advocatícia, como ocorre na hipótese em apreço, em uma análise primária e geral, sempre poderão ser prestados por mais de um profissional especializado, mormente em razão da popularidade da profissão atualmente alcançada na sociedade brasileira. Não se pode suprimir do administrador público, entretanto, que, sempre atuando no interesse público, confie a defesa de uma determinada causa ao profissional que reputa mais capacitado, em decorrência de características específicas encontradas no contratado. É o que se tem chamado do princípio da confiança, que atribui ao administrador a discricionariedade de contratar com aquele profissional que entende melhor atender os interesses da administração pública que são objeto do contrato". (STJ, HC nº 228.759, Rel. Min. Jorge Mussi, j. em 24.04.2012.)

Dessa forma, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, encontrando amparo legal no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige um certo conhecimento para a sua realização. Ora, a assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações públicas, não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade conforme previsão no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

2. ÁREA REQUISITANTE:

Setor Administrativo da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

3. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO:

3.1. Fundamentação

O objeto pretendido pela Casa Legislativa e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Lei Geral nº 14.133, de 2021;

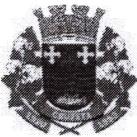
Conforme o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados, de natureza intelectual, desenvolvido por profissionais ou empresas de notória especialização.

O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ainda que não nominada expressamente nas inexigibilidades, a singularidade do objeto deve ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional e/ou da empresa contratada. O trabalho especializado é essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização se faz necessária, a inexigibilidade é o caminho viável.

Para atender à necessidade pública de adequação da Câmara Municipal à nova Lei de Licitações, a escolha de uma solução eficaz e sustentável demanda requisitos específicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Destacam-se critérios técnicos e econômicos que sustentam a escolha da contratação de um escritório terceirizado para a prestação de serviços técnicos especializados, tais como:

- I. A empresa contratada deverá apresentar expertise comprovada em procedimentos licitatórios. Experiência prévia em adequações legais e consultoria para órgãos públicos será considerada um diferencial.
- II. A capacidade de resposta rápida e eficaz é fundamental. A empresa deve demonstrar eficiência operacional na análise de documentos, emissão de pareceres, acompanhamento de processos licitatórios e elaboração de demais documentos administrativos necessários para a realização dos procedimentos licitatórios.
- III. Além dos critérios técnicos, a sustentabilidade econômica é primordial. A empresa terceirizado deverá apresentar proposta financeira competitiva, que considere a relação custo-benefício em consonância com as demandas e necessidades da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.
- IV. A empresa contratada deve evidenciar um compromisso inabalável com princípios éticos e transparência em suas atividades, assegurando o cumprimento de normas e padrões éticos que norteiam a atuação no setor público na área da licitação e contratos.

Diante dos requisitos apresentados, a contratação de uma empresa terceirizada revela-se como a solução mais adequada, tanto técnica quanto economicamente. A especialização, experiência, atualização legislativa, capacidade de treinamento, eficiência operacional, sustentabilidade econômica e compromisso ético são critérios essenciais que respaldam a escolha dessa solução para atender às demandas da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

3.2. Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

Na presente contratação não será necessária a indicação de marca devido sua natureza.

3.3. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.4. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3.5. Vistoria

Não será necessária a realização de vistoria prévia como condição de participação do referido Processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "c", da Lei n.º 14.133/2021, em razão de sua notória especialização, conforme evidenciada em seus documentos em anexo a este processo.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de *notória especialização* é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo da licitação pública, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização, o representante da empresa **C C S S ARAUJO**, inscrita no CNPJ nº 22.315.509/0001-66 e Inscrição Municipal nº 30.264, com sede na Rua Dr. Pedro Etelvino de Góes, nº 97, Centro, Cruzeta/RN – CEP: 59.375-000 é detentor de inúmeros cursos na área de licitações públicas, concluiu o curso de Bacharelado em BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO com carga horária de 3005 horas, na Universidade Potiguar, no 2º semestre de 2021, é especialista em licitações e contratos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA com carga horária de 360 horas, atua na área de licitações e contratos a mais de dez (10) anos, conforme documentos anexos a este processo.

Além disso, a empresa já prestou ou presta outros órgãos públicos e privados os mesmos serviços objeto desta inexigibilidade, com perfeita ordem, zelo e lisura, conforme comprovam Atestados de Capacidade Técnica, anexos neste processo, relacionados abaixo:

1. Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN;
2. Câmara Municipal de São Fernando/RN;
3. Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

Ademais, o profissional que compõe a equipe técnica da empresa, atuou na área de licitações e contratos como Pregoeiro, Presidente da Comissão de Licitações, Agente de Contratação e Diretor de setor de licitações e logística de contratos nos Municípios de:

1. Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, nos anos de 2013 a 2016;
2. Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN, nos anos de 2017 a 2024.
3. Ainda na área de licitações e contratos, o profissional prestou serviços para a empresa **ALICON LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA** (CNPJ: 21.738.421/0001-94), prestando os serviços de assessoria e consultoria nos seguintes órgãos:
 - Prefeitura Municipal de São José do Seridó;
 - Prefeitura Municipal de Caicó/RN;
 - Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/RN;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



- Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN;
- Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN;
- Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN;
- Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN;
- Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN;
- Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB.

No que se refere à qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa apresentou contratações em outros órgãos públicos e demonstrou vasta experiência referente ao objeto da contratação.

LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES

5.1. O objeto deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeta/RN. Para a prestação de serviços técnicos relativos à assessoria técnica do objeto em comento, costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são elas:

Solução 1 – Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos profissionais especializados.

Solução 2 – Execução dos serviços de realizada pelo quadro próprio da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

Analise da solução:

Desta feita, concluímos pela seguinte solução: A contratação por meio da solução apresentada é a solução 1, pois é a que se mostra mais vantajosa para a Administração.

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários, para de forma integrada, gerar os resultados que atendam a necessidade que gerou a contratação.

A solução que melhor atende as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeta/RN é a contratação de serviços técnicos terceirizados. Isso porque uma das principais vantagens apresentadas por esse modelo de Contratação serviços para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, contempla todo o atendimento técnico a Câmara Municipal de Cruzeta/RN voltada para uma área específica onde se faz necessária a experiência da CONTRATADA para garantir as seguintes vantagens:

- **Expertise Especializada:** Empresas especializadas possuem profissionais com conhecimento profundo das exigências da Lei de Licitações e das melhores



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



práticas a serem adotadas, garantindo que a organização esteja em conformidade com a legislação vigente.

- **Eficiência na Implementação:** Essas empresas têm experiência na realização de avaliações abrangentes do ambiente organizacional, identificando lacunas e implementando medidas corretivas de forma eficiente e rápida.
- **Redução de Riscos:** A expertise da empresa especializada ajuda a mitigar riscos relacionados a elaboração inadequada de procedimentos licitatórios assegurando a conformidade com as normativas legais.
- **Atualização Contínua:** Com a dinâmica constante das regulamentações na área de licitações públicas, empresas especializadas mantêm-se atualizadas com as mudanças legislativas e tecnológicas, garantindo que a organização esteja sempre em conformidade.
- **Foco no Core Business:** Ao delegar a responsabilidade da conformidade à uma empresa especializada, a organização pode concentrar seus recursos e esforços no seu core business, aumentando a eficiência operacional e o foco estratégico.
- **Credibilidade e Reputação:** Estar em conformidade com as leis de contratações públicas reforça a credibilidade da organização perante seus parceiros e órgãos fiscalizadores, fortalecendo sua reputação.
- **Supporte Contínuo:** Empresas especializadas oferecem suporte contínuo, incluindo treinamentos, atualizações e consultoria permanente, para garantir que a conformidade seja mantida ao longo do tempo.

Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender ao interesse da Câmara Municipal de Cruzeta/RN e diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui qualificação técnica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida e notória especialização, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Casa.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Inicialmente, no que diz respeito ao modelo de contratação a ser adotado, sugere-se a opção pela contratação de serviços técnicos para atender às demandas específicas da Câmara Municipal de Cruzeta/RN. Essa escolha é respaldada pelas vantagens significativas desse modelo, destacando-se o baixo custo e a qualificação técnica, especialmente diante da ausência de profissionais qualificados internos para executar os serviços necessários.

No contexto analisado, a contratação de serviços técnicos especializados apresenta-se como a única alternativa viável para garantir o acesso a profissionais qualificados em assessoria técnica na área de licitações e contratações públicas. Esses profissionais possuem a expertise necessária para solucionar questões específicas, evitar sanções administrativas decorrentes de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



descumprimentos legais e assegurar que os procedimentos da Câmara Municipal atendam plenamente às exigências normativas.

O objetivo da contratação é assegurar que todas as contratações estejam em conformidade com os princípios e requisitos da legislação vigente, mitigando riscos e promovendo a transparência e regularidade dos processos administrativos. Além disso, inclui o fornecimento de assessoramento técnico e orientação fundamentados na legislação aplicável, oferecendo suporte sólido para embasar decisões estratégicas da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

Portanto, este modelo de contratação revela-se oportuno e conveniente para atender aos interesses desta Casa, considerando a carência de pessoal com a qualificação necessária. A expertise da empresa, adquirida em experiências anteriores em outras entidades de direito público, é um requisito fundamental para garantir que seu trabalho seja essencial e adequado para atender às necessidades desta gestão.

Esses critérios são essenciais para confirmar que o trabalho oferecido é condizente com os legítimos interesses da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

ESTIMATIVA DO VALOR:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ENGLOBANDO AS ATIVIDADES PLANEJAMENTO, AUXILIO NA CONFECÇÃO DE DOCUMENTOS, TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAIS, ENTRE OUTROS, BEM COMO NO ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS INCLUINDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.133/2021.	MÊS	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

Conforme art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 que assim disciplina:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Para fins de comprovação do preço apresentado estar em conformidade com o praticado no mercado, se fez juntada de notas fiscais ou documento equivalente da CONTRATADA.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

O objeto não será parcelado porque torna-se inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação alinha-se com o planejamento estratégico da Câmara Municipal.

RESULTADOS PRETENDIDOS:

A Câmara Municipal de Cruzeta/RN busca, com a contratação de uma pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo, alcançar os seguintes resultados:

- Implementar um planejamento estratégico que otimize os recursos e processos administrativos, garantindo que as atividades da Câmara sejam realizadas de forma organizada e eficiente;
- Auxiliar na elaboração de documentos essenciais, como termos de referência e editais, assegurando que estejam em conformidade com as normas legais e administrativas vigentes;
- Promover o acompanhamento dos processos licitatórios de acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), garantindo que todos os procedimentos sejam realizados em conformidade com a legislação, promovendo transparência e legalidade;
- Proporcionar capacitação contínua para a equipe da Câmara em relação às novas diretrizes e exigências da referida lei, assegurando que todos os envolvidos estejam atualizados e preparados para as mudanças;
- Identificar e implementar melhorias nos processos administrativos existentes, buscando aumentar a eficácia das atividades da Câmara;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

- Assegurar que todos os documentos e processos sejam geridos com transparência, permitindo o controle social e a *accountability* por parte da população;
- Oferecer suporte técnico para a adequação dos procedimentos administrativos às melhores práticas de gestão pública, contribuindo para a modernização e eficiência da Câmara.

Esse resultados visam não apenas melhorar a gestão administrativa da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, mas também garantir a legalidade, eficiência e transparência nos processos administrativos e licitatórios.

PROVIDÊNCIAS A SER(EM) TOMADA(S):

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

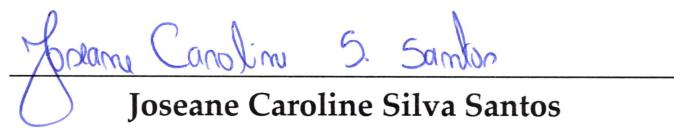
Possíveis impactos ambientais da contratação e medidas de tratamento em razão dos impactos ambientais devem ser observadas pela Empresa Contratada conforme o estabelecido nas seguintes legislações:

Instituição Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 e XI, art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

VIABILIDADE:

Conforme exposto neste Estudo Preliminar, a futura contratação é viável visto que a solução adotada será capaz de produzir os resultados capazes de atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

Cruzeta/RN, 05 de janeiro de 2026.



Joseane Caroline Silva Santos
Secretária Administrativa
Portaria nº 06/2026



Pedro Henrique Gomes Santos
Assessor